



Universidad Nacional de Lanús

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDAD NACIONAL DE LANÚS
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**

A **UNIVERSIDAD NACIONAL DE LANÚS** situada à rua 29 de Septiembre 3901 (1826) Remedios de Escalada, Lanús, (Argentina), neste ato representada pela sua Reitora, Dra. Ana María Jaramillo, Documento Nacional de Identidade nº 6.032.421, doravante denominada UNLA, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**, situada na Avenida Itália, km 8, Câmpus Carreiros, Rio Grande/RN (Brasil), doravante denominada **FURG**, neste ato representada por sua Reitora, Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias, resolvem celebrar o presente Acordo de Mútua Cooperação, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é realizar intercâmbio entre a UNLa e a FURG, nos campos científicos, cultural, docente, pedagógico, discente e administrativo, de modo a permitir o desenvolvimento de projetos de pesquisa, programas de ensino e cooperação, promoção de simpósios, seminários, conferências, congressos, visando a disseminação de informações e publicações acadêmicas em áreas de interesse mútuo ou comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

- a) Cada universidade se compromete a receber estudantes de graduação e, ou pós-graduação cujo número, atividades e duração deverão estar em acordo com o estabelecido nos contratos de estudos correspondentes.
- b) Cada estudante aceito deverá ter elaborado previamente um programa de estudos validado pela instituição de origem e submetido à aprovação da instituição anfitriã.
- c) Cada universidade selecionará os estudantes para o intercâmbio e comunicará à instituição parceira com antecedência mínima de 2 (dois) meses do início das atividades, de acordo com as datas estabelecidas pela universidade anfitriã.
- d) Os estudantes de intercâmbio deverão respeitar a regras, regulamentos e costumes da instituição anfitriã.
- e) As despesas de transporte, alimentação, alojamento e da compra do material pedagógico ficarão a cargo dos estudantes de intercâmbio.
- f) Cada estudante deverá apresentar uma apólice de seguro saúde válido no país estrangeiro e um visto de estudante que cubram todo o período da sua estadia.

✓



Universidad Nacional de Lanús

g) O estudante selecionado deverá apresentar comprovação de domínio da língua do país anfitrião.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

- a) Oferecer aos estudantes de graduação e de pós-graduação, professores e pesquisadores da Instituição parceira trato similar ao que recebem seus próprios estudantes, professores e pesquisadores, facilitando o acesso aos serviços acadêmicos, culturais e científicos;
- b) eximir o estudante de intercâmbio do pagamento de taxas acadêmicas na universidade de destino quando em atividades decorrentes deste Convênio.
- c) oferecer, em cada Instituição, um orientador que assegure aos participantes o apoio / suporte metodológico necessário à realização de suas atividades;
- d) facilitar a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da Instituição parceira em suas próprias revistas especializadas, sempre que se ajustem às normas vigentes em cada publicação;
- e) planejar encontros periódicos entre professores e pesquisadores de ambas Universidades, de áreas similares de especialização, com objetivo de fazer intercâmbio de suas experiências e conhecimentos, assim como facilitar sua colaboração em projetos comuns de cunho acadêmico, cultural e científico;
- f) fomentar redes de bibliotecas, textos, teses, trabalhos de pesquisa, artigos, revistas e programas de didática universitária;
- g) estabelecer projetos de programas de extensão.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação de cada atividade prevista no objeto, vedada a sua alteração, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante deste Acordo, mediante a assinatura pelos representantes legais das Partes e sua ratificação pelos órgãos de governo, para vigorar dentro do prazo de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resultem das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, software, desenhos industriais, direitos autorais e/ou outras criações intelectuais passíveis de proteção, quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

21



Universidad Nacional de Lanús

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

O presente Acordo é assinado ad referéndum da sua aprovação pelo Conselho Superior da Universidade Nacional de Lanús.

O mesmo terá uma vigência de 4 (quatro) anos. Após seu término, outro Acordo deverá ser assinado, caso seja essa a vontade das partes.

O presente Acordo poderá e rescindido por qualquer uma das Partes mediante uma notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A rescisão não suspenderá os trabalhos em execução, os que deverão ser concluidos pelas Partes, salvo acordo expresso e escrito em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam as 2 (duas) vias originais deste documento, 1 (uma) em espanhol e uma (1) em português.

Lanús, ____ de _____ de 2016.

....., ____ de _____ de 2016.

Dra. Ana María Jaramillo
Reitora – UNLa

Profª. Drª. Cleuza Maria-Sobral Dias
Reitora – FURG



Universidad Nacional de Lanús

**CONVENIO MARCO DE COOPERACIÓN
ENTRE LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE LANUS
Y LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**

Entre la UNIVERSIDAD NACIONAL DE LANUS, con domicilio en 29 de Septiembre 3901, Remedios de Escalada, Lanús (Argentina), representada en este acto por su Rectora, la Dra. Ana María Jaramillo, Documento Nacional de Identidad nº 6.032.421, en adelante denominada “UNLa.”, por una parte; y la UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG , con domicilio en Avenida Itália, km 8, Câmpus Carreiros, Rio Grande/RS (País), representada en este acto por su Rectora, Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias, en adelante denominada FURG, por la otra parte, disponen celebrar el presente Convenio de cooperación recíproca, en los términos y condiciones que se expresan a continuación:

ARTÍCULO PRIMERO – OBJETO

El objeto del presente Convenio es promover intercambios entre la UNLa y la FURG, en las áreas científica, cultural, docente, estudiantil y administrativa, de modo a permitir el desarrollo de proyectos de investigación, programas de enseñanza, cooperación, promoción de conferencias, seminarios y congresos, con miras a la difusión de información y publicaciones académicas en áreas de interés recíproco o comunitario.

ARTÍCULO SEGUNDO – INTERCAMBIO DE ESTUDIANTES

- a) Cada universidad se compromete a recibir estudiantes de grado y/o posgrado cuyo número, actividades y duración deberán estar de acuerdo a lo establecido en sus respectivos contratos de estudio.
- b) Cada estudiante que haya sido aceptado deberá haber elaborado previamente un programa de estudios validado por la institución de origen y sometido a la aprobación de la institución anfitriona.
- c) Cada universidad seleccionará los estudiantes para el intercambio y comunicará su decisión a la institución asociada con una antelación mínima de 2 (dos) meses del inicio de las actividades, de acuerdo con las fechas establecidas por la universidad anfitriona.
- d) Los estudiantes de intercambio deberán respetar las normas, reglamentos y costumbres de la institución anfitriona.
- e) Los gastos de transporte, alimentación, alojamiento y de la compra del material pedagógico estarán a cargo de los estudiantes de intercambio.
- f) Cada estudiante deberá presentar una póliza de seguro de salud válida en el país extranjero y una visa de estudiante que cubran todo el período de su estadía.

S



Universidad Nacional de Lanús

g) El estudiante seleccionado deberá presentar un certificado de dominio del idioma del país anfitrión o, en su defecto, acreditar dicho conocimiento en una evaluación de nivel realizada en la universidad de destino.

ARTÍCULO TERCERO – OBLIGACIONES CONJUNTAS

- a) Ofrecer a los estudiantes de grado y de posgrado, profesores e investigadores de la Institución asociada un trato similar al que reciben sus propios estudiantes, profesores e investigadores, facilitándoles el acceso a los servicios académicos, culturales y científicos;
- b) eximir al estudiante de intercambio del pago de tasas académicas en la universidad de destino cuando se trate de actividades derivadas de este Convenio.
- c) ofrecer, en cada institución, un tutor que asegure a los participantes el apoyo / soporte metodológico necesario para la realización de sus actividades;
- d) promover la publicación conjunta de libros y la inclusión de trabajos de especialistas de la Institución asociada en sus propias revistas especializadas, siempre que se ajusten a las normas vigentes en cada publicación;
- e) planificar encuentros periódicos entre profesores e investigadores de ambas Universidades, de áreas similares de especialización, con miras a intercambiar sus experiencias y conocimientos, así como facilitar su colaboración en proyectos comunes de tipo académico, cultural y científico;
- f) fomentar redes de bibliotecas, textos, tesis, trabajos de investigación, artículos, revistas y programas de didáctica universitaria;
- g) establecer proyectos de programas de extensión.

ARTÍCULO CUARTO – IMPLEMENTACIÓN

La implementación de cada actividad prevista en el objeto, que no podrá alterarse, se establecerá en Convenios Específicos, que integrarán este Convenio, mediante la firma de los representantes legales de las Partes y la ratificación de sus órganos de gobierno, y tendrán el mismo plazo de vigencia que el presente Convenio.

ARTÍCULO QUINTO - PROPIEDAD DE LOS RESULTADOS

Si de las actividades del presente Convenio resultaran inventos, innovaciones, software, diseños industriales, derechos de autor y/u otras creaciones intelectuales pasibles de protección, cualquier derecho relativo a la propiedad intelectual pertenecerá a ambas partes y será objeto, en cada caso, de negociación. Los porcentajes que correspondan a cada parte se definirán en Convenios Específicos.